



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 1.832/95 em seu artigo 2º, publicada neste Jornal, na página nº 7 do dia 15 de fevereiro p.p. :

ONDE SE LÊ :

" Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

LEIA - SE :

" Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário. "

Salto, 22 de fevereiro de 1995





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.832/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

EAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 1.349/89, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - Os aumentos dar-se-ão semestralmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice estipulado pelo Governo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 09 de fevereiro de 1.995


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo

Salto, 23 de Setembro de 1992

SECRETARIA DE GOVERNO